

SENHORES:

Foi presente á commissão de fazenda o projecto de lei n.º 13-B, em que o sr. deputado Adriano Pequito propõe que seja concedido á camara municipal do Sardoal um edificio pertencente á fazenda publica, e que hoje se acha quasi arruinado, para n'elle se collocarem as repartições publicas e municipaes, aulas de ensino primario e secundario, etc.; e

Considerando que, segundo consta, pelas informações obtidas pela commissão é incontestavel a conveniencia da concessão do alludido edificio;

Attendendo ao fim util a que se destina, é a vossa commissão de parecer que se converta em lei o seguinte

### PROJECTO DE LEI

#### ARTIGO 1.º

É auctorizado o governo a conceder á camara municipal do Sardoal o edificio e pertences, sito na praça d'aquella villa, que outr'ora faziam parte do vinculo administrado por D. Maria José de Cordes Brandão, para n'elle se collocarem as repartições publicas e municipaes, aulas de ensino primario e secundario, as cadeias e quaesquer officinas de interesse municipal.

#### ARTIGO 2.º

Quando no praso de dez annos, a contar da data d'esta lei, o edificio e pertences a que se refere o artigo 1.º não tenham sido occupados, ou em qualquer tempo se lhes dê destino differente d'aquelle que é designado no artigo 1.º, voltarão, tanto o edificio como os pertences, ao dominio e posse da fazenda nacional.

#### ARTIGO 3.º

Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da commissão, 22 de abril de 1864.

*Belchior José Garcez.*  
*João Antonio Gomes de Castro.*  
*Hermenegildo Augusto de Faria Blanc.*  
*Jacinto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos.*  
*Placido Antonio da Cunha e Abreu.*  
*Anselmo José Braamcamp.*  
*Antonio Vicente Peixoto.*  
*Joaquim Januario de Sousa Torres e Almeida.*  
*Guilhermino Augusto de Barros.*







Nº 2

In caso de proso de to omms e untes se  
voto de to lei e beneficio e portus es o q se  
refer o art.º non tenho sido occupado;  
on, em qual qm tempo, se thro se attes  
destes e differente de quelle q e designado  
no art.º, attas, tate e officio nuno  
o portus es o dminio e pisse de furem  
de unio nã.

Nº 3

Acto de vogado e legislam e un  
tate.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
Acto de comissao 22 de Maio de 1884  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Bartholomaeus de Saege

João Antonio de Mendonça

Henrique de A. de Almeida

J. de S. de S. de S. de S.

M. de S. de S. de S.

A. J. Braamcamp

A. N. Veipoto

João de S. de S. de S.

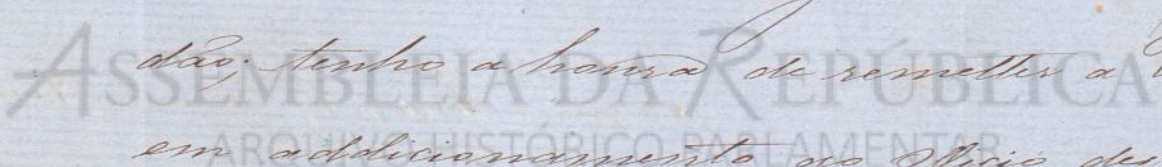
António de S. de S.



Secret. d'Est<sup>o</sup> 16 Abril 1860  
des  
Neg. da G. da  
1.ª Pres.  
Acta N.º 72  
M. e G. L.  
C. N.º 46

ultra-minimo

Devolvendo a V. Ex.<sup>a</sup> o incluso Projecto  
de Lei N.º 13-B do Senhor Deputado  
Adriano Pequito Leivas d'Andrade, e bem  
assim a representação em que a Camara  
Municipal do Concelho do Gardoal pede  
a concessão de umas propriedades de casas  
situadas n'aquella Villa, outrora pertencen-  
tes aos vinculos de que foi ultima admi-  
nistradora D. Maria José de Cordes Bran-  
dao, tendo a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup>,  
em addicionalmente ao officio desta Se-  
cretaria d'Estado de 11 de Maio de 1860,  
a adjunta copia authentica da informa-  
ção prestada pelo Concelheiro Director Geral  
dos Proprios Nacionaes do Thesouro Publico  
acerca da concessão de que se trata, fi-  
cando por esta fórma satisfeitas as requi-  
sições da Commissão de Legislação da Ca-  
mara dos Senhores Deputados, de que vive





conhecimento pelas Officias de V. Ex.<sup>a</sup>, sob  
N.<sup>os</sup> 164 e 219, datados de 25 de Janeiro de  
1862 e 24 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria  
d'Estado dos Negocios da Fazenda em 1.<sup>o</sup>  
de Abril de 1864.

Typo q me e  
M. e G. Sr. Miguel Osorio  
Cabral, Secretario da Camara  
dos Senhores Deputados.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

João de Moraes Lobo d'Almeida.



4 - Fev?

adm?

Guibans

à C. de Fazenda

Acto n.º 24

N

N.º 13 B

Via n.º 83

Na praça da villa do Sarval, cabeca do rio e importante concelho d'este nome, existe um edificio da fazenda nacional, actualmente não servido, que talvez em breves annos não reste d'elle mais do que um monte de ruinas. Conjunge-se a perder-se assim um edificio, que custou muitas sommas e trabalho a construir, e tanto mais quanto é certo, que o municipio tem d'elle uma necessidade extrema.

As praças do concelho, que actualmente e debaixo de outros creas possui o municipio, não se veem permitir, que n'ellas se estabeleça convenientemente todas as repartições publicas, e municipaes, as aulas de instrução primaria, e secundaria, mas as cadeias, que n'ellas existem, são um verdadeiro foco de infecção e insalubridade, flagello maior para os que n'ellas são reclusos do que o epidio para as plagas africanas, e uma grande vergonha sobre todo para o municipio, que o não merece por consideração alguma.

Ordinamento, que o thesouro dignaria de receber d'este edificio, tornando-se propriedade municipal, e tendo usinas, e mesquita, que não se quer vender, que se mencione.

Se os verdadeiros principios da sciencia administrativa tem ja actualmente proclamado que é conveniente e indispensavel a grande desam-



descentralisacão, por outro lado não deixa em du-  
vida, que é necessário dar força e vida às pequenas  
circunscripcões, por que ellas são o primeiro, e mais  
produtivo elemento d'ordem e administração publi-  
ca. Os municípios são uma instituição, cuja na-  
datura origina se some e esconde na obscuridade  
dos tempos, mas que tem atravessado todas as for-  
mas, e variações políticas, e sempre por todas divi-  
damente acatada e respeitada.

Fiz-me na profunda convicção d'este município, na  
indubitavel necessidade, e justiça, que o município de Sar-  
doal tem a edificação do mencionado edificio, a si-  
militanea da que se tem sempre e em varias epo-  
cas, convertido a muitas outras municipalidades, e  
parochias, e que d'esta successão não me detenho  
muito muito a favor da publico, tendo a honra  
de submeter a vossa consideração e approvaçãõ  
a seguinte

Projeto de lei

Art.º 1.º

E'concedido a Camara municipal de Sardoal o edificio e  
sua pertencas da Fazenda publica, sito na praça de mes-  
ma Villa, para ali collocar as repartições publicas, e  
municipaes, as aulas de ensino primario, e secundario,  
as cadeas, e quaesquer officinas de interesse municipal

Art.º 2.º

Fica revogada a legislação em contrario

Camara dos Senhores Deputados de Funchal

O deputado  
Adriano Reguillo.



4 - Fevr.  
à 6<sup>h</sup>. de Tarde.

Acta N. 24

Senhores Deputados da Nação Portuguesa

Um dos melhores predios sitos na praça desta Villa, pertencente ao Vinculo instituido pelo Padre Antonio Vaz de Parada, e hoje a Fazenda Nacional por morte da ultima administradora (D. Maria Jose de Cordes em 1853, esta deteriorado a ponto tal, que, talvez em poucos tempos, fique reduzido a um montão de ruinas. Compunge-se esta Camara ao ver assim perdido um predio, que tão necessario e indispensavel se torna a este Municipio, que, a pesar de seus limitados recursos, podria ainda conservar.

E de baixo deste ponto de vista, que esta Camara, a exemplo d'outras, vem respeitosa e pedio a concessão deste predio com seus parcieiros e Quintas, que lhe pertencem, a fim de estabelecer ali as differentes Repartições publicas, Cadecas e Escola de ensino primario, pela falta de casa competente para tais misteres - porque os actuaes passos do Concelho, que melhor deverão chamar-se infectas, e insalubres Jur-

332.1864

15-5

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR





nas, de tempos remotos somente ser-  
 vem para reter alguns desgraçados, que  
 melhor lhes fira o degrado para as  
 costas d'africa, que a reclusão em ca-  
 sa tão impropria, conservada a penas  
 para vergonha deste Municipio.

Parte dute piedis, Senhoraes,  
 foi letigiora, edemandada por D. Ma-  
 ria Amalia da Conceicao Tello, por um  
 a incompetencia da portendente ja foi  
 julgada

Não mirece tambem fal-  
 tar-se no desfalque do thesouro, por  
 que a não serem algumas lojas, e seu  
 rendimento ficaria reduzido á últi-  
 ma expressão.

Em vista pois de ex-  
 porto confia esta Camara reitor do  
 bem estar e progresso do Municipio,  
 que os illustrados Deputados da Nação  
 Portuguesa, tomando em sua alta sabid-  
 ria a verdade do expellido, accedi-  
 raõ aos votos dute Municipalidade  
 enriquecendo-a, a exemplo de muitas





outras, com este predio e seus pertencen-  
ces, legistando seja incorporado nos  
bens deste Municipio, e d'ora á vante  
os Paços do Concelho do Sardeal.

Sardeal 16 de Janeiro de 1864

O Presidente. Jose d'Albuquerque de Amaral, Cardoso  
O Vice Presidente. Manoel Thomaz de Souza Pontes.

O Vereador fiscal - Anacleto da Fonseca Motta  
O Vereador João de Sa Cunha da Fonseca Serra  
O Vereador Agostinho Francisco Moreira Cardoso.





Carta

Ministério da Fazenda = Tesouro Público = Il-  
lustíssimo e Excellentíssimo Senhor = Com  
satisfação ao Officio de Vossa Excellencia de 26  
de Fevereiro do corrente anno, em que, comet-  
tendo um projecto de lei do Senhor Depu-  
tado Luciano Pequito Siqueira de Andrade,  
pude se lha prestar os devidos esclarecimentos  
sobre a representação em que a Camara Mun-  
icipal do Cancellho do Gussoal solicita  
a concessão de umas casas, sitas na praça  
daquelle Villa, tenho a honra de parti-  
cipar a Vossa Excellencia que, tendo essa  
Secretaria o Estado feito identica requisi-  
ção em 13 de Abril de 1853, esta Direc-  
ção, depois de ter ouvido as authoridades  
daquelle districto e de ter feito pro-  
ceder a avaliação do pretendido edifi-  
cio, enviara a essa Secretaria, com a  
representação da dita Camara, uma  
guia na qual expunha, que aquel-  
las casas pertencentes ao vinculo de que  
foi ultima administrada o Sr. Manoel  
José de Carval Brando, estava em pos-  
se da Fazenda desde 1853 por fal-  
ta de successor legal sem opposição  
de pessoa alguma, e que somente a  
respeito de uma casa que serve  
de archiva a causa litigio por se pre-



ter, mostrar desvinculada, que o valor  
total incluindo a dita casa é de 2.000\$000  
reis, e della separadamente 650\$000 reis a pie-  
sar do estado de deterioração em que se  
acham. = E como resta acrescentar que  
o Delegado do Thesouro da respectivo Dis-  
trito, informando o sobre esta pretensão  
entende ser de justiça o pedido d'aquella  
Camara já por ter absoluta necessidade  
d'uma casa propria para as suas  
seções, já porque aquelle edificio  
vai caminhando para um tal  
estado de ruina, que em breves an-  
nos pouco ou nenhum valor terá.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Junto devolvo a Vossa Excellencia o  
referido projecto de lei, e representa-  
ção que acompanharam o officio  
d'essa Secretaria de 26 de Janeiro do  
corrente anno, ficando assim satisfeita  
a suas requisições. = Deus guarde a  
Vossa Excellencia. D. João de Castro  
Proprio Nacional nove d'April de  
mil e oitocentos e setenta e quatro. = Mil  
trêscentos e excellentissimo Senhor Conselho  
e Secretario geral do Ministerio da Fin-  
zeira. = José Luciano de Castro.

Está conforme. Secretario do Estado do Negocio de Jun-  
ta em 13 de abril de 1864  
Leopoldo Auguste Martins



22 - Fevre  
ao Gov.<sup>o</sup>

- 74 -

L-04

A Commissão se favorece tem  
a honra de remetter ao governo  
o projecto de lei n.º 13 B. de iniciativa  
na 1.ª S. deputado Adriano Pe  
quito, em que se pede a concessão  
de <sup>um</sup> edificio e seus pertences,  
sito na praça da Villa do Sabão,  
afim de nelle serem collocadas  
differentes officinas e repartições  
da Cam. da Villa.

A Commissão pede ao governo,  
pelo ministerio da Fazenda,  
as competentes informações  
e surveillance <sup>respeito</sup> a officina se poder  
thurar, acerca de tot objecto, a  
resolução mais conveniente.

Totta das Pensis da Commissão  
13 de Fevereiro de 1863.

J. de Sant'anna  
Guilherme de Souza  
A. J. Boacamp  
C. Curcio  
F. de Souza



16 - agosto  
à C.ª de Fazenda.

Acta n.º 74

Procurador

Senhores Deputados das Nações  
Portuguezas.

N.º 40

A Camara Municipal do Con-  
celho, e Villa de Sardoal no Dis-  
tricto de Santarem, vem respos-  
tivamente perante os Representan-  
tes das Nações fazer um pedido,  
que se não pode obter, confiada não se  
na justiça d'elle, mas tão bem  
nas precedentes desta Camara,  
que tanto se tem desvelado em  
promover os interesses Municipaes,  
ainda a troco d'alguns sacrificios  
por Nações, momentaneamente este, que  
se tão pouco momento é.

Do exemplo de tantas Camaras do  
Reino, tão bem a do Concelho do  
Sardoal seija promover os melho-  
ramentos materiaes do seu Mun-  
icipio: mas tem casas para



suas Lezírias, Archivo, Administração  
do Conselho, tribunal judicial,  
e cadeias, servindo-se para isto de  
casas arrendadas sem as condições, e  
indicações necessárias, além de  
indecente, e impróprio d'ellas; as  
cadeias são umas d'ellas insalubres,  
e infectas cavernas, que fazem aver-  
gonhar d'um povo, e que tantas ha  
no Reino.

A Fazenda Nacional possui  
no praço d'esta Villa parte d'umas  
casas, com uns pátios, um picadei-  
ro, e quintaes, com suas respectivas  
serventias, que pertencerão ao Vin-  
culo instituido pelo Reverendo An-  
tonio Vaz de Parada, e que vagá-  
rao para a Fazenda Nacional



por morte da ultima Administradora  
dessa D. Maria Jose de Cordes: o  
restante d'aquelle predio e litigio  
so, e hoje se mandado por D. Maria  
Amalia de Concejaria de Sella, como  
mostra a Certidão junta; o que pro-  
vem a Camara pede não entrar nes-  
te litigio, e pacificamente o propore  
a Fazenda Nacional.

D'aquellas ruínas, que muy inis-  
gnificante valor tem, podia a Cama-  
ra Municipal fazer um edificio,  
modesto sim, attenta as suas esca-  
sas mezas, mas que satisfizesse as neces-  
sidades, que lhe urgem.

Esta Camara pois confiada na  
justicia do seu predio, no pequeno  
sacrificio, que elle causa, attento



o frequens vultus d'aquella parte do pre-  
dio, que em pouco tempo serão ruínas  
para o que já caminha

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pede a Camara dos Deput.  
Deputados hajam por bem  
fazer Lei, para que aquelle  
predio lhe seja concedido  
para o fim exposto.

Londres 3 de Agosto de 1864.

O Presidente da Camara e Maximino e Maria Leved.  
O Vice Presidente Louro de Saldaña da Fonseca e  
O Secretário Tit. e J. Joaquim Baptista da Silva  
O Secretário Bento Xavier Moreira Cardozo  
O Secretário - Joaquim Silva





Ferrivey  
H. H.

Off. do Ex. mo. Sup.

Diz a Camara Municipal d'este Con-  
celho do Sardoaz que do processo de  
revindicacão, que D. Maria Amalia de  
Conceicao Teo, na qualidade de Tutora de  
seu filho menor impub. Joao, tentará  
contra a Fazenda Nacional e outras casas  
estas a praca d'este Villa, por ser por  
certidão quas as casas que se vendem, isto  
em parte do predio, e estado em que a mesma  
questão se acha; mereciendo de que

Deferido.  
Atraves 27 de  
Julho de 1868.  
Mag. Merin

P. A. B. G. Off. mo. e  
Ex. mo. Sup. D. do Juiz  
de Direito d'este Co-  
marca, cujo mand  
dar passar o processo  
referido certidão.  
C. R. M. e

Sardoaz 26 de Julho de 1868.  
O Presidente da Camara Municipal  
Maximo Maria Ferrao.



Manoel José Ferreira, Escri-  
vão Encartado em um dos Offícios do  
Juizo de Direito da Comarca desta es-  
tavel Villa d' Othrontes por Sua  
Majestade Fidelissimo El Rey o Se-  
ñor Don Pedro Quinto que Deus  
Guarde, &c.

Em Cumprimento do despacho re-  
tro proferido pelo Excellentissimo Don-  
tor Antonio de Magalhães Alvega Bo-  
ião da Lanca Salena, Fidalgo da Ca-  
xa Real com exercício no Saco e Juiz  
de Direito desta Comarca: Certifico  
co que em meu poder, e Cartorio exis-  
tem uns autos Civis de Libello de  
reivindicacão em que é Actora  
Dona Maria Amalia da Concei-  
ção Tello de Proença a Nova como Tu-  
tora de seu filho João menor impu-  
bre, e Rei, a Fazenda Nacional; e  
dos mesmos autos passo a extrair  
por Certidão tudo o que no requeri-  
mento retro é apontado pela Camar-  
ra Municipal da Villa do Sardo-  
al, cujo teor é pela forma que se de-



Ferreira

~~11~~ 11

de segue = Actuação = Hanno do Nas. Aut. 11  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
Mil, oito centos e sesenta e um aos vinte  
e cinco dias do Mes d' Abril, do di-  
to anno, nesta Notavel Villa d' A-  
brantes e no meu Cartorio autuei,  
a Causa que ao diante, se segue por,  
me ter sido distribuida. Manoel Jo-  
se' Ferreira, Escrivao que o escrevi. = Aba-  
noel Jose' Ferreira = Quos mesmas au-  
tas a folhas seis verso de, se, estar o  
prelato descrito no Artigo nove do dobi-  
hella, que e o mesmo a que se refere o  
requerimento que antecede, cujo teor,  
e' pela forma e maneira que adian-  
te, se segue = Hono = Provara, que a  
dita Dona Maria Jose' de Cordes Ja-  
suio sempre, como vinculadas os bens,  
que constituem as duas referidas Cu-  
quellas (artigo primeiro e terceiro), e ven-  
a ser, os da de forge de Lina, a quinta,  
da torre com oliveas, pomares e chao,  
toda tapada, e um chival de fora,  
e duas terras ao ribeiro do Amieiro,  
quando uso para o Loucao, e as



bens da Capella de Gil, Vaz, de Lima,  
são, sito Casas de Sobrado com lojas  
e quintaes defronte da Igreja do  
Espirito Santo, e que confrontão com  
herdeiros de Bento de Moura e rua  
publica, e uma tapada de traço da  
Cerca que era do Convento de Santo  
Antonio com seus olivais, terras de  
João Castanha e vinha = Nada ma-  
is conta do predio que se pretende re-  
vindicar, a Fazenda Nacional por  
Dona Anna digo Dona Maria An-  
tonia, da Condição Solto, na qua-  
lidade de Tutora, de seu filho João  
Menor impubre, e que allude a julga-  
ção retro do que pagui, fielmente copiado  
Narrativa fica. = Outro sim, Certifico que reven-  
do as mesmas autos cíveis de Libello  
de revindicação, se vê, ser, o estado  
da Causa o seguinte. Por despacho  
do Excellentissimo Doutor Juiz de  
Direito, com data, de vinte e sete de  
Julho do corrente anno, está designa-  
da, a Audiencia, do dia, doze do cor-  
rente, Mex d' Agosto para a discussão





deusso e julgado de digo e julgamento  
 da mesma causa de revindicacão,  
 E o que com verdade, fasso certificar,  
 sobre o estado em que se acha o proces-  
 so. - Nada mais contem o que fe-  
 la Camara Municipal, da Villa de  
 Sardoal, foi requerido, do que o aqui  
 bem fielmente, copiado das originaes  
 a que me reparto, nao levando cousa  
 que duvida, faza ou, faser, fassa, dal-  
 vo algum digo que se foz para mais  
 firmara da verdade, e ahi se faza ma-  
 is certo, da mesma esta. Conferi com  
 outro processo meu Collega abaixo  
 commigo unquado. - Fez-se em  
 esta, e notavel, Villa d'Alentejo aos  
 dois dias do Mes d' Agosto do An-  
 no do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil, oitocentas e ses-  
 senta, e um. Eu Manoel Joze Ferrivez  
 Escrivão que a fiz extrahir e rubricar  
 subscrive e assigui

Manoel Joze Ferrivez

Confirmação  
 Ferrivez

Leonis, Lemos e Jore da Silva Norez



Pro de Namessa  
Ao Contador do Juizo Manoel Jon  
Ferreira Leirvaõ que o heve

Conta

Paza, e impenha parte rescativa	#195
Impensas	#030
Punio supra	#015
Papel Seltado do Livro	#080
Conta	#045
<hr/>	
Summa R <sup>o</sup>	#365

Presentes de pente e livro  
trezenta e sessenta e cinco reis  
M. Ferreira

Armenio José Diastelli

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR